

Departamento  
Estadual de  
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

**Convênio 006/2026 /DETRAN**

Convênio que entre si celebram, o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, via POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS-PM/GO, e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, e a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, para os fins que especificam:

**CONVENENTES**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia - GO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Anhanguera nº 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.606/0001-48, criada pela Lei nº 13.461, de 31 de maio de 1999, através de seu titular, Cel. QOPM – RENATO BRUM DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \*438\* – PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*375.761\*\*, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.671/0001-73, representada pelo seu Comandante Geral, Cel. PM – MARCELO GRANJA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \*826\* – PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*221.971\*\*, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada PM/GO, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO**, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida Atílio Correia Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente** WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Delegado da Polícia Civil, portador da CI nº \*\*88274\* DGPC/GO, inscrito no CPF de nº \*\*\*283.579\*\*, neste ato denominado **DETRAN/GO** e a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-GOINFRA**, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com sede nesta Capital sito à Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, KM 3,5 - Goiânia/GO CNPJ/MF sob o nº 03.520.933/0001-06, representada por seu **Presidente** Pedro Henrique Ramos Sales, brasileiro, portador da CI nº \*16660\* SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.802.2231-\*\*, neste ato denominado GOINFRA, consubstanciados no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97, especialmente no Artigo 25, caput, Resoluções nº 576/2016 e 811/2020, todas do CONTRAN, com supedâneo na Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que couber, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos do **Processo nº 202500036008488** de conformidade com as Cláusulas, ANEXOS e condições seguintes, partes integrantes deste Instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação dos partícipes na execução dos procedimentos que propiciem a execução da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, visando o

fiel e pleno cumprimento no âmbito de circunscrição das Rodovias Estaduais do Estado de Goiás, no qual a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, delega poderes ao DETRAN/GO, para cadastrar, arrecadar e distribuir os valores provenientes da cobrança de multas de sua competência legal, aplicadas por seus agentes de trânsito e/ou Policiais Militares e equipamentos eletrônicos, aos proprietários e condutores de veículos automotores registrados no Estado de Goiás, em virtude da infringência à Legislação de Trânsito, conforme Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Ao **DETRAN/GO** cumpre cadastrar nominalmente, mediante ato formal, os agentes de trânsito e os policiais militares autorizados a exercer as atividades descritas na Cláusula anterior.

2.2 À **GOINFRA**, cumpre cadastrar nominalmente, mediante ato formal, os seus agentes de trânsito e os policiais militares da PM/GO autorizados a exercer as atividades descritas na Cláusula anterior.

2.3 À **PM/GO** cumpre fornecer nominalmente a relação dos policiais militares, aos Partícipes, autorizados a exercer as atividades descritas na Cláusula anterior.

2.4 Ao **DETRAN/GO**, à **GOINFRA** e à **PM/GO** cumprem capacitar seus agentes próprios e/ou os policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO, para que sejam especializados no serviço de trânsito.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 De acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro CTB, em especial no seu Art. 21, compete à **GOINFRA**:

3.1.1 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e competências;

3.1.2 Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

3.1.3 Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

3.1.4 Coletar dados e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

3.1.5 Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

3.1.6 Executar a fiscalização de trânsito, utilizando-se de agentes de trânsito e/ou Policiais Militares, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

3.1.7 Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

3.1.8 Fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

3.1.9 Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

3.1.10 Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

3.1.11 Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

3.1.12 Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

3.1.13 Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

3.1.14 Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

3.1.15 Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

3.1.16 Executar fiscalização de trânsito, utilizando-se de agentes de trânsito e/ou Policiais Militares, equipamentos eletrônicos, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, bem como, efetuar a baixa das multas quando do deferimento do recurso;

3.1.17 Instituir a Comissão de Defesa Prévia da Notificação da Autuação pelo agente de trânsito, por Equipamento Eletrônico ou de policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás – PM/GO, para análise da consistência do Auto de Infração;

3.1.18 Instituir Juntas(s) Administrativas(s) de Recursos de Infrações-JARI(s), responsável pelo julgamento dos recursos interpostos, sempre que o Auto de Infração versar sobre a área de competência da GOINFRA;

3.1.19 Restituir integralmente os valores recebidos das multas de sua competência legal (segundo Resolução nº 918 de 28 de março de 2022 – CONTRAN) provenientes de recursos interpostos e julgados procedentes e das multas quitadas em duplicidade;

3.1.20 Celebrar Contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para impressão da notificação das infrações e do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir de sua competência.

**3.2 De acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, em especial no seu Art. 22, compete ao DETRAN/GO:**

3.2.1 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito no âmbito das respectivas atribuições;

3.2.2 Realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

3.2.3 Vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

3.2.4 Estabelecer em conjunto com a Polícia Militar as políticas de fiscalização, operação e orientação de trânsito, que nortearão os trabalhos de seus agentes de trânsito e/ou de policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO, no âmbito de sua competência;

3.2.5 Aplicar as penalidades por infrações de sua competência, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, cadastrar o Auto de Infração, notificar os infratores, bem como, efetuar a baixa das multas quando do pagamento ou deferimento do recurso;

3.2.6 Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, no âmbito de sua competência;

3.2.7 Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

3.2.8 Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

3.2.9 Credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

3.2.10 Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

3.2.11 Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

3.2.12 Integrar-se a outros Órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

3.2.13 Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Legislação de Trânsito, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos Órgãos ambientais locais;

3.2.14 Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

3.2.15 Promover o aperfeiçoamento dos relatórios necessários ao sistema, em conjunto com o corpo técnico da **GOINFRA**, para o ideal acompanhamento e controle dos partícipes;

3.2.16 Disponibilizar relatório mensal das multas por infrações de trânsito cadastradas, de competência da GOINFRA, no âmbito de sua jurisdição, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e manter esses registros armazenados conforme legislação vigente;

3.2.17 Efetuar, no ato do licenciamento e/ou transferência do veículo, a cobrança das multas não pagas;

3.2.18 Cadastrar e controlar a sequência numérica dos Autos de Infrações de Trânsito, físicos e/ou eletrônicos, nos termos da legislação;

3.2.19 Restituir integralmente os valores recebidos decorrentes de multas por infrações de trânsito, de competência do **DETRAN/GO** (segundo Resolução nº 918 de 28 de março de 2022 – CONTRAN), provenientes de recursos interpostos e julgados procedentes, bem como quitados em duplicidade;

3.2.20 Instituir a Comissão de Defesa Prévia da Notificação da Autuação pelo Agente de Trânsito, por Equipamento Eletrônico ou PM/GO, para análise da consistência do Auto de Infração, no âmbito de sua competência;

3.2.21 Instituir Juntas(s) Administrativas(s) de Recursos de Infrações – JARI(s), responsável(eis) pelo julgamento dos recursos interpostos, sempre que o Auto de Infração versar sobre a área de competência do DETRAN/GO;

**3.3 Compete ao ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – PM/GO, via Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás – CPR/GO, como Órgão integrante desta:**

3.3.1 Estabelecer, em conjunto com o DETRAN/GO e a **GOINFRA**, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito das rodovias estaduais;

3.3.2 Manter a operação e fiscalização ostensiva do trânsito no âmbito das rodovias estaduais, no que diz respeito às regras de trânsito estabelecidas pelo CTB, com o efetivo de campo necessário de policiais militares especializados no serviço de trânsito;

3.3.3 Comandar seu efetivo policial, obedecendo à política de orientação, operação e fiscalização de trânsito definida pelos Órgãos convenentes;

3.3.4 Autuar os infratores com fundamento na legislação de trânsito, sob responsabilidade da GOINFRA, utilizando talonário eletrônico desenvolvido pelo DETRAN e regularmente homologado pela SENATRAN ou bloco de Autos impressos pela GOINFRA devendo ser registrado no sistema de infrações a Polícia Militar como responsável pela autuação.

3.3.5 Restituir a **GOINFRA**, conforme o caso, a 1ª e a 3ª vias de todos os Autos, utilizados ou não, além daqueles porventura rasurados, sendo que o desvio de qualquer numeração implicará no descredenciamento do respectivo policial de trânsito, além de outras penalidades cabíveis ao responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA**

4.1 Do total dos valores das multas arrecadadas de competência legal da **GOINFRA**, proveniente do Convênio em pauta, será descontado 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, criado pela Lei Federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 e depositado em conta específica, na Instituição Financeira fornecida pelo referido Fundo.

4.2 O restante será distribuído à **GOINFRA** e ao **DETRAN/GO**, nas contas indicadas pelos partícipes junto à *Instituição Financeira autorizada*, indicada pelos Convenentes, inerente à multa, por codificação de cada infração de trânsito cadastrada e arrecadada, na seguinte forma:

4.2.1 A **GOINFRA** recolherá a favor do **DETRAN/GO**, o valor de R\$ 16,78 (dezesseis reais e setenta e oito centavos), por infração de trânsito, de sua competência primitiva – aquelas descritas no CTB, cujo Auto de Infração foi lavrado pelos agentes de trânsito e/ou pelos Policiais Militares ou decorrentes de equipamentos foto eletrônicos, conforme Planilha de Custos de Serviços de Infrações - ANEXO II;

4.2.2 Todos os recursos oriundos do presente Convênio deverão ser creditados, na forma da Cláusula QUARTA, automaticamente, a favor dos Convenentes, cujo relatório de arrecadação deverá ser apresentado pelo DETRAN/GO no mês subsequente;

4.3 A restituição do valor correspondente à multa decorrente de recurso administrativo provido ou de ação judicial procedente pelos Órgãos competentes será efetivada na totalidade, a partir do mês subsequente à decisão do recurso ou da ação transitada em julgado, pelo próprio Órgão de competência da infração de trânsito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO AO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE**

5.1 A **GOINFRA** integrará o Sistema de Notificação Eletrônica da SENATRAN, operacionalizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, via DETRAN/GO, conforme Contrato de Adesão nº **026/2023 (SEI 49996153)**, firmado entre o DETRAN/GO e o SERPRO.

5.2 Por registro de notificação no Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), será descontado o montante de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), deduzido do valor da multa a ser repassado pelo **DETRAN/GO** à **GOINFRA** nos termos do Contrato de Adesão nº 026/2023 **(SEI 49996153)**.

5.3 O desconto será efetuado diariamente, (condicionado à quitação da multa), cujo relatório do quantitativo das respectivas notificações eletrônicas deverá ser anexado aos autos para posterior prestação de contas.

5.4 O custo de que trata o item 5.2, decorrente da adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, não exclui a incidência dos demais valores devidos pelos serviços prestados pelo DETRAN/GO, descritos no Anexo II, do Plano de Trabalho deste Ajuste (itens 1 ao 17), correspondente a R\$ 16,78 (dezesseis reais e setenta e oito centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO/RENAINF**

6.1 Os valores das multas arrecadadas através das notificações de penalidade expedidas pela **GOINFRA**, de veículos registrados no Estado de Goiás e em outras Unidades Federativas, serão assim distribuídos:

6.1.1 O percentual de 5% (cinco por cento) para o FUNSET;

6.1.2 O valor de R\$ 16,78 (dezesseis reais e setenta e oito centavos) por registro, para o DETRAN/GO, referente ao serviço prestado, conforme a Planilha de custos de serviços de infrações – ANEXO II;

6.1.3 O valor de R\$ 1,08 (um real e oito centavos) por registro no Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), para o DETRAN/GO, conforme descrito no - ANEXO II;

6.1.4 O restante para a **GOINFRA**;

6.2 Os valores das multas aplicadas pela **GOINFRA** em veículos de outras Unidades Federativas, integrantes do RENAINF, e por elas arrecadadas serão assim distribuídas:

6.2.1 O percentual de 5 % (cinco por cento) para o FUNSET;

6.2.2 O valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para a SENATRAN, sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para custeio da infraestrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados do RENAINF, RENAVAL e RENACH, depositado na conta única do Tesouro, nº 170.500-8, banco 001 – Banco do Brasil, agência 4201-3, código identificador de depósito nº 20032000001008-2;

6.2.3 O valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN (Estado de registro do veículo), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais e de sistemas e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a defesas de autuação e de recursos, depositado em conta-corrente indicado pelo respectivo Órgão;

6.2.4 O restante para a GOINFRA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Compete aos Convenientes prestarem contas junto ao FUNSET, das respectivas parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do total bruto arrecadado, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Resolução nº 932/2022 do CONTRAN.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONFEÇÃO DOS BLOCOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

8.1 Para o exercício das atividades previstas na Cláusula SEGUNDA deste Convênio, serão confeccionados blocos numerados de Autos de Infração, seja manual ou eletrônico em modelo próprio, conforme descrições do CTB, ficando cada conveniente responsável pela confecção dos blocos de Autos de Infração de sua respectiva competência, porém a **GOINFRA**, deverá solicitar ao DETRAN/GO, a sequência numérica dos blocos de autos de infração a serem confeccionados.

### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DOS REGISTROS CADASTRAIS

9.1 Ao DETRAN/GO, sem prejuízo das demais Cláusulas, compete disponibilizar para a **GOINFRA**, acesso às informações dos seus sistemas informatizados (Sistema de Gestão de Trânsito, Digital e Qlik Sense Hub) de controle dos registros cadastrais de veículos e de licenciamento anual e condutores habilitados, nos termos do inciso XIV, do Art. 22, do CTB, permitindo, assim, todas as consultas e eventual emissão de relatórios necessários ao interesse da Administração Pública, que visem ao perfeito controle e acompanhamento das multas recolhidas e a recolher, nos termos dos serviços contratados, conforme Planilha do ANEXO II.

9.2 Ao DETRAN, fornecer via sistema, acesso, as informações dos cadastros de veículos – Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL e de Condutores – Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH, para fins administrativos e operacionais.

9.3 Ao DETRAN, fornecer via sistema, acesso, relatórios quantitativos previsto no anexo II, planilha de custos de serviços de infrações, por item de acordo com quantitativo de infrações registradas.

9.4 Os relatórios emitidos pelo DETRAN-GO devem ser elaborados de forma analítica e sintética, visando permitir com clareza e transparência o acompanhamento das multas que foram efetivamente recolhidas e seus respectivos valores repassados à **GOINFRA**, considerando o valor global e os valores remanescentes após as respectivas deduções de despesas.

9.5 Serão emitidos relatórios que apresentem as multas que se encontram represadas para recolhimento, ou seja, aquelas inadimplentes, de forma a permitir que a **GOINFRA** obtenha dados suficientes para realizar a devida cobrança dos valores correspondentes aos autos de infração em situação “não pago” e com a data de vencimento expirada.

9.6 Disponibilizar via API, Webservice ou outro meio tecnicamente viável, um WebView ou um Endpoint, viabilizando a consulta e levantamento de dados para integração com outros sistemas da GOINFRA e/ou a criação de Dashboards e exportação de relatórios. Devem ser disponibilizadas, para que possam ser gerenciadas e consolidadas, no mínimo as seguintes informações:

- Infrações por rodovia, com geolocalização e/ou km;
- Infrações por equipamento;
- Infrações por tipo (enquadramento no CTB);
- Infrações por período;
- Infratores reincidentes;
- Prazos de julgamento;
- Prazos prescricionais.
- Fila (passivo) de processos para julgamento (não distribuídos e por comissão para defesa prévia e JARI) - total e por comissão;
- Outras informações sobre processos de infrações que forem necessárias para a gestão pela GOINFRA.

9.7 O DETRAN-GO disponibilizará relatórios com os quantitativos previstos no Anexo II a fim de verificar os respectivos **CUSTOS DE SERVIÇOS DE INFRAÇÕES por item**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E DA POLÍCIA MILITAR**

10.1 A atuação dos Convenentes obedecerá às diretrizes e ao planejamento operacional traçados pela **GOINFRA** e pelo **DETRAN/GO**, em conjunto com a **PM/GO**, ficando o comando a cargo de seus respectivos comandantes ou chefes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRAMENTO DO AUTO**

11.1 Os cadastramentos dos Autos de Infração, físicos, cujas infrações sejam de competência da **GOINFRA**, autuadas pelos Policiais Militares, no âmbito das rodovias estaduais, serão efetivados pelo Batalhão Rodoviário, desde que o Bloco seja de emissão e controle da **GOINFRA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Ocorrendo falta ou circunstância justificadora, os Convenentes poderão, em comum acordo e através de Aditamento, alterar ou complementar as condições estabelecidas neste Instrumento, a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos surgidos durante a execução deste Convênio, ou dele decorrentes, serão solucionados de comum acordo entre os Convenentes, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO**

14.1 Este instrumento terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante ajuste, ficando revogados os termos de ajustes anteriormente firmados, prevalecendo, no que couberem, as regras vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A publicação do presente Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo DETRAN/GO, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes, no caso de desinteresse em sua continuidade, pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução ou conveniência do serviço público, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO**

17.1 O presente Convênio deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme competências dos Convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

18.1 A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por representantes da GOINFRA e do DETRAN, especialmente designados e nomeados pelos respectivos titulares das pastas, por meio de Portaria, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 Os gestores deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Convênio, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou irregularidades constatadas.

18.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1 As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º O DETRAN-GO deverá disponibilizar relatórios e proceder à guarda dos respectivos registros pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, observando o disposto na legislação aplicável.

<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO</b>
--

20.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)**, na forma da **Lei nº 9.307**, de 23 de setembro de 1996 e da **Lei Complementar Estadual nº 144**, de 24 de julho de 2018.

<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO</b>
---

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, fica eleito pelos partícipes o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

E, por estarem justos combinados e conveniados, os Partícipes firmam o presente instrumento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO.**

Pelo **ESTADO DE GOIÁS**:

**RENATO BRUM DOS SANTOS**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**MARCELO GRANJA**

Comandante Geral da PM/GO – Cel. QOPM

**WALDIR SOARES DE OLIVEIRA**

Presidente do DETRAN/GO

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

Presidente da GOINFRA/GO

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPIES**

<b>ÓRGÃOS/ENTIDADES CONVENENTES</b>			
<b>Estado de Goiás/Secretaria de Segurança Pública</b>			
Endereço: Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário			CNPJ:01.409.606/0001-48
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.432-300	Telefone: (62) 3201-1000
Responsável: Renato Brum dos Santos	Cargo: Secretário de Estado	CPF/MF: ***.375.761-**	RG: *438* – PM/GO
<b>Polícia Militar do Estado de Goiás – PM/GO</b>			

Endereço: Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário			CNPJ: 01.409.671/0001-73
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.435-300	Telefone: (62) 3201-1456
Responsável: Marcelo Granja	Cargo: Coronel PM/GO	CPF/MF: ***.221.971-**	RG: *826* – PM/GO
<b>Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO</b>			
Endereço: Avenida Atílio Correia Lima, nº 1875		Setor: Jardim	Cidade: CNPJ: 02.872.448/0001-20
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.425-901	Telefone: (62) 3269-8800
Responsável: Waldir Soares de Oliveira	Cargo: Presidente	CPF/MF: ***.283.579-**	RG: **8827** DGPC/GO
<b>Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA</b>			
Endereço: Avenida Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara			CNPJ: 03.520.933/0001-06
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74775-013	Telefone: (62) 3265-4000
Nome do Responsável: Pedro Henrique Ramos Sales	CPF ***.802.2231-**		RG *16660* SSP/DF

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Identificação do Objeto:** Este Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação dos partícipes na execução dos procedimentos que propiciem a execução da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, visando o fiel e pleno cumprimento no âmbito de circunscrição das Rodovias Estaduais do Estado de Goiás, no qual a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, delega poderes ao DETRAN/GO, para cadastrar, arrecadar e distribuir os valores provenientes da cobrança de multas de sua competência legal, aplicadas por seus agentes de trânsito e/ou Policiais Militares, aos proprietários e condutores de veículos automotores registrados no Estado de Goiás, em virtude da infringência à Legislação de Trânsito.

### **Justificativas da Proposição:**

a) De acordo com o Art. 144, da Constituição Federal, a segurança pública, “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

b) A administração estadual não possui, por si só, recursos suficientes para prestar um serviço de segurança pública que atenda às reais necessidades da comunidade goiana. Como medida alternativa, o Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Segurança Pública, está firmando parcerias para implementação de ações que contribuam para maior efetividade das políticas de segurança em todo o território goiano. A participação da Polícia Militar nas referidas ações revela-se, sem dúvida, uma alternativa promissora para melhorar a política de segurança pública estadual.

c) Essa propositura deverá refletir as políticas públicas relacionadas ao trânsito de veículos nas rodovias estaduais e de outros segmentos que proporcionem a redução dos acidentes de trânsito, minimizando suas consequências e quantitativos alarmantes. Educação no trânsito é a meta de todos os Partícipes para fomentar no seio da sociedade, um comportamento preventivo do cidadão e/ou motorista nas rodovias públicas

## 3 - METAS

3.1 Dar segurança ao usuário na utilização do sistema viário, objetivando preservar vidas;

3.2 Reduzir o número de acidentes de trânsito;

- 3.3 Preservar o meio ambiente;
- 3.4 Proporcionar um trânsito em condições seguras;
- 3.5 Coibir o cometimento de infrações;
- 3.6 Promover a mudança de comportamento dos usuários de vias e rodovias.

#### **4 - ETAPAS**

- 4.1 Delegar poderes ao DETRAN/GO, pela GOINFRA, para arrecadar e distribuir as receitas oriundas do trabalho dos agentes da autoridade de trânsito e/ou aos Policiais Militares e equipamentos eletrônicos, no âmbito da circunscrição das Rodovias Estaduais;
- 4.2 Disponibilizar à GOINFRA, acesso às informações do sistema do DETRAN/GO, permitindo todas as consultas e emissão de relatórios que visem o perfeito controle e acompanhamento das multas recolhidas e a recolher, em virtude de infringência à Legislação de Trânsito, bem como para a aplicação de penalidades decorrentes de sua competência;
- 4.4 Orientar, educar, fiscalizar e autuar o infrator de trânsito, pelos agentes de trânsito, Policiais Militares Rodoviários e equipamentos eletrônicos;
- 4.5 Disponibilizar acesso para cadastro das infrações pelos agentes de trânsito e Policiais Militares Rodoviários, no âmbito das rodovias Estaduais, quando realizados por autos físicos;
- 4.6 Arrecadar as multas e prenotar a respectiva pontuação no prontuário do condutor;
- 4.7 Aplicar os recursos, conforme item 05.

#### **5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Conforme Art. 320, CTB):**

##### **5.1 Na GOINFRA, nos termos do art. 320, CTB:**

- 5.1.1 Garantir o funcionamento e ordenamento administrativo e operacional do Sistema Rodoviário Estadual, promovendo as condições de segurança e conforto necessárias aos condutores e pedestres e usuários do sistema, em especial;
- 5.1.2 Garantir o perfeito funcionamento do sistema semafórico existente;
- 5.1.3 Manter e implantar a sinalização horizontal;
- 5.1.4 Implantar e/ou repor a sinalização vertical de regulamentação e advertência sinalização vertical indicativa;
- 5.1.5 Desenvolver campanhas formais e informais de educação de trânsito;
- 5.1.6 Criar programas de eliminação dos pontos negros com a construção de sistemas alternativos para travessia de pedestres;
- 5.1.7 Adaptar o sistema de sinalização de forma a garantir o livre trânsito das pessoas com deficiência;
- 5.1.8 Desenvolver programa de pesquisas e estudos para melhoria do trânsito;
- 5.1.9 Executar a fiscalização e orientação do trânsito;
- 5.1.10 Ministrando cursos de aperfeiçoamento dos agentes de trânsito e Policiais Militares Rodoviários, no exercício de suas atividades;
- 5.1.11 Adquirir equipamentos e veículos para fiscalização e sinalização de trânsito;
- 5.1.12 Custos viários.

##### **5.2 Na Secretaria da Segurança Pública - SSP/GO, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS PM/GO, via Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás – CPR/GO como órgão integrante desta:**

5.2.1 Manter a operação e fiscalização ostensiva do trânsito no âmbito das rodovias estaduais, no que diz respeito às regras de trânsito estabelecidas pelo CTB, com o efetivo de campo necessário de seus Policiais Militares especializados no serviço de Trânsito;

5.2.2 Comandar seu efetivo policial, obedecendo à política de orientação, operação e fiscalização de trânsito definida pelos Órgãos convenientes;

5.2.3 Autuar os infratores com fundamento na legislação de trânsito, sob responsabilidade da GOINFRA, utilizando os autos impressos e/ou talonário eletrônico;

5.2.4 Cobrir os custos operacionais com policiamento, recursos humanos, aquisição de equipamentos e viaturas, campanhas educativas e informativas.

### **5.3 No ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, nos termos do art. 320, do CTB:**

5.3.1 Desenvolver campanhas educativas e informativas de trânsito;

5.3.2 Adquirir equipamentos e veículos para fiscalização de trânsito;

5.3.3 Ministrando cursos de aperfeiçoamento e reciclagem;

5.3.4 Efetivar a manutenção de dados relativos às infrações de trânsito no cadastro de veículos do sistema informatizado;

5.3.5 Executar a fiscalização e orientação do trânsito;

5.3.6 Desenvolver programa de pesquisas e estudos para a melhoria do trânsito;

5.3.7 Custos Operacionais

## **6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os valores serão distribuídos conforme Cláusula Sexta do presente Convênio.

## **7 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM**

A execução do objeto do presente Plano de Trabalho tem como duração prevista a data de início e fim do Convênio a ser celebrado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

## **8 - OBJETOS**

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo viabilizar a execução do Convênio, segundo as metas estabelecidas, nos termos da Legislação vigente.

## **APROVAÇÃO do Plano de Trabalho**

Pelo **ESTADO DE GOIÁS**

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

MARCELO GRANJA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA

Presidente do DETRAN/GO

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da GOINFRA/GO

## ANEXO II

## PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE INFRAÇÕES

	Descrição do Serviço	Valor sem Notificação
01	Bloqueio/desbloqueio de multas (administrativo ou Judicial)	R\$ 0,80
02	Custo de manutenção de sistema por infração	R\$ 0,88
03	Custo para emissão documento arrecadação	R\$ 0,65
04	Custo para manutenção sistema arrecadação	R\$ 0,85
05	Despesas bancárias - DOC eletrônico	R\$ 0,50
06	Despesas bancárias para cobrar multa	R\$ 1,50
07	Disponibilizar dados cadastrais do condutor	R\$ 0,95
08	Disponibilizar dados cadastrais do veículo	R\$ 0,95
09	Ger/Proc. Arq. "E3" p/Notificação de Penalidade (dados p/ impressão)	R\$ 0,95
10	Ger/Proc. "E3" p/Notificação da Autuação (dados p/ impressão)	R\$ 0,95
11	Ger/Proc. "E4" p/baixa (Pagto, Cancelamento) pelo DETRAN-GO	R\$ 0,95
12	Ger/Proc. "E8" p/ atualização do Sistema de Controle de Infração	R\$ 0,95
13	Ger/Proc."E9" p/ Confirmação (Pagto, Cancelamento)	R\$ 0,95
14	Ger/Proc. "R3" p/ Baixa (Pagto, Cancelamento) do Autuador	R\$ 0,95
15	Infra-estrutura de atendimento (presencial e não presencial)	R\$ 2,40
16	Registro de Recurso de Autuação (cadastro e baixa)	R\$ 0,80
17	Registro de Recurso de Penalidade (cadastro e baixa)	R\$ 0,80
	TOTAL	R\$ 16,78

## Observações:

1. Para infrações de trânsito pagas fora da Unidade da Federação de jurisdição do veículo, será cobrado o valor de R\$ 13,30, referente à taxa de transação do RENAINF, conforme regulamentado pela Portaria nº 03/2004 do DENATRAN."

2. Para Adesão ao Serviço de Notificação Eletrônica - SNE\* - Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, será cobrado o valor de R\$ 1,08 por notificação Regulamentado pela Portaria nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, da SENATRAN.

\*Além do valor correspondente a R\$ 1,08 por registro de notificação eletrônica, será deduzido do valor de cada multa paga, inclusive, via SNE, o valor de R\$ 16,78, correspondente aos serviços descritos nos itens 1 ao 17, prestados pelo DETRAN/GO, conforme Planilha de Custos de Serviços acima.

**ADESÃO AO SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE\***

1- Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica – SNE - R\$ 1,08 por notificação, Regulamentado pela Portaria nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, da SENATRAM.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 26/03/2026, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 26/03/2026, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 26/03/2026, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 30/03/2026, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **88206485** e o código CRC **4D5D317B**.



Referência: Processo nº 202500036008488



SEI 88206485